

sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Cativeiros, concelho de Gouveia, districto da Guarda; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 26 Maio, n.º 122.

Attendendo ao que me foi representado pelo Governador Civil de Vizeu sobre a conveniencia de se restabelecer na cidade de Lamego, districto de Vizeu, a cadeira de Rhetorica, que n'outro tempo já ali existira, conveniencia que se justifica não só pela grande população d'aquelle districto, senão tambem pela sua importancia agricola e commercial, e por ser a séde de um Bispado com Seminario, onde as escolas de ensino secundario já existentes são frequentadas por um crescido numero de mais de 300 alumnos;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 46.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, que manda organizar lyceus secundarios não só nas cabeças de districto, mas igualmente nas Dioceses episcopaes; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 29 de Março proximo passado:

Hei por bem restabelecer a cadeira de Rhetorica e Historia, em curso biennial, na cidade de Lamego, districto de Vizeu; e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 28 Maio, n.º 124.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Fornos de Algodres, com o intuito de que se proveja á creação de uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino n'aquella villa, e para cuja collocação e serviço se presta a dar casa e os utensilios indispensaveis;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que adoptada que seja a villa de Fornos para séde da nova escola, poderá esta, pela sua situação central, vir a aproveitar não só aos habitantes da respectiva freguezia, mas tambem aos das vizinhas freguezias de Figueiró, Algodres, Infias e Casal Vasco, todas as quaes contendo cêrca de 1:000 fogos poderão mandar á escola 50 alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 25 de Abril de 1859;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de Fornos de Algodres, districto da Guarda; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor do estabelecimento da mesma cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento do logar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 31 Maio, n.º 126.